

VI – Manter postura humanizada e respeitosa com pacientes e familiares.

Art. 105 Durante o transporte de pacientes, o maqueiro deverá:

- I – Verificar identificação do paciente;
- II – Garantir travamento das rodas da maca;
- III – Manter grades de proteção levantadas quando necessário;
- IV – Comunicar intercorrências imediatamente à equipe de enfermagem.

Art. 106 Compete ao maqueiro manter organização do setor, devendo:

- I – Manter macas e cadeiras de rodas em locais definidos;
- II – Higienizar equipamentos após cada uso.

Seção III - Do Chefe do Almoxarifado

Art. 107 O chefe do almoxarifado tem por função gerenciar o armazenamento, controle e distribuição de materiais hospitalares.

Art. 108 Constituem responsabilidades do chefe do almoxarifado:

- I – Controlar entrada e saída de materiais;
- II – Manter controle de estoque atualizado;
- III – Garantir armazenamento adequado de materiais e insumos;
- IV – Monitorar validade dos produtos;
- V – Organizar materiais por categoria e identificação;
- VI – Realizar inventários periódicos;
- VII – Atender requisições dos setores hospitalares;
- VIII – Informar à administração sobre necessidade de reposição de estoque.

Art. 109 O almoxarifado deverá manter:

- I – Ambiente limpo, ventilado e organizado;
- II – Materiais armazenados em prateleiras elevadas;
- III – Produtos separados por tipo e data de validade;
- IV – Controle de temperatura quando necessário.

Art. 110 Constituem condutas administrativas do almoxarifado:

- I – Registrar todas as movimentações;
- II – Evitar desperdícios e perdas de materiais;
- III – Garantir transparência e rastreabilidade dos insumos.

Seção IV - Da Zeladoria

Art. 111 O zelador é responsável pela conservação geral da estrutura física do hospital.

Art. 112 Constituem responsabilidades do zelador:

- I – Realizar inspeção diária da estrutura do hospital;
- II – Verificar condições de portas, janelas, fechaduras e iluminação;
- III – Comunicar à administração qualquer dano estrutural;
- IV – Auxiliar pequenos reparos quando possível;
- V – Monitorar funcionamento de equipamentos básicos;
- VI – Zelar pela organização das áreas externas.

Art. 113 Constituem rotinas diárias da zeladoria:

- I – Verificar iluminação interna e externa;
- II – Conferir funcionamento de torneiras e descargas;
- III – Avaliar condições de pintura e paredes;
- IV – Verificar integridade de pisos e corrimãos.

Art. 114 Constituem condutas profissionais do zelador:

- I – Manter postura discreta e colaborativa;
- II – Registrar ocorrências estruturais em relatório.

Seção V - Da Manutenção da Infraestrutura Hospitalar

Art. 115 A manutenção da infraestrutura hospitalar tem por objetivo garantir funcionamento seguro das instalações físicas e equipamentos da unidade hospitalar.

Art. 116 A manutenção preventiva será realizada periodicamente para evitar falhas, incluindo:

- I – Revisão elétrica;
- II – Revisão hidráulica;
- III – Manutenção de ar-condicionado;
- IV – Manutenção de geradores;
- V – Manutenção de equipamentos hospitalares;
- VI – Inspeção da rede de gases medicinais.

Art. 117 A manutenção corretiva será realizada quando ocorrer problema ou falha, incluindo:

- I – Conserto de equipamentos;
- II – Reparo de infiltrações;
- III – Substituição de lâmpadas;
- IV – Reparos em portas e janelas.

Art. 118 A rotina recomendada de manutenção observará:

- I – Diariamente:
 - a) verificação de iluminação;
 - b) verificação de abastecimento de água;
 - c) funcionamento de sanitários.

- II – Semanalmente:
 - a) inspeção elétrica;
 - b) inspeção hidráulica;
 - c) verificação de equipamentos.

- III – Mensalmente:
 - a) revisão de ar condicionado;
 - b) avaliação estrutural básica;
 - c) manutenção preventiva de equipamentos.

- IV – Anualmente:
 - a) revisão completa da estrutura;
 - b) revisão da rede elétrica;
 - c) manutenção de gerador;
 - d) avaliação predial geral.

Seção VI - Do Sistema de Registro de Ocorrências

Art. 119 Todos os setores deverão utilizar:

- I – Livro de ocorrências por plantão;
- II – Checklist de atividades;
- III – Registro de manutenção.

Art. 120 Os registros têm por finalidade:

- I – Garantir rastreabilidade de problemas;
- II – Auxiliar no planejamento de melhorias;
- III – Promover maior segurança institucional.

Seção VII - Da Lavanderia/Rouparia

Art. 121 Constitui atribuição da lavanderia/rouparia o processamento de roupas hospitalares.

Art. 122 Compete à lavanderia/rouparia:

- I – Separar roupas limpas e contaminadas;
- II – Utilizar EPIs obrigatórios;
- III – Armazenar roupas adequadamente;
- IV – Controlar estoque de roupas;
- V – Distribuir a roupa nos setores, realizando o controle de entrega de lençóis, conforme norma interna.

Seção VIII - Da Limpeza e Higienização